



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1235/17

PROTOCOLO Nº 14.089.477-0

PARECER CEE/CEIF Nº 415/17

APROVADO EM 04/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2315/17-Sued/Seed, de 10/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 18/05/16, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 94 e 161).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Tocantins, nº 393, Centro, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3034/17, de 14/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/22 (fl. 146).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 122/82, de 11/10/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3290/87, de 20/08/87. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6806/12, de 12/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 29/12, de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/11 a 18/10/16 (fl. 96).



PROCESSO Nº 1235/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 142)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:




**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ  
COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Rua Rio Tocantins nº 393 – Fone (43) 3467-1196 – Rio Branco do Ivaí – PR**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 16 - IVAIPORÃ		MUNICIPIO: 2238 – RIO BRANCO DO IVAÍ							
ESTABELECIMENTO: 00025 - RIO BRANCO, C E - EFM ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S					TURNO: TARDE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2013- SIMULTANEA									
	DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9			
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE		2	2	2	2			
	CIÊNCIAS		3	3	3	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTÓRIA		3	2	3	3			
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMÁTICA		5	5	5	5			
	SUB - TOTAL		23	23	23	23			
P D	LEM – INGLES		2	2	2	2			
	SUB - TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

\*DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

  
Gilnei da Silva Raymundo  
DIRETOR DO AEB07504  
R. Rio Tocantins, 393 - Rio Branco do Ivaí - PR

  
Sandra Maria S. dos Reis Bueno  
R. Rio Tocantins, 393 - Rio Branco do Ivaí - PR  
Chefe do NRE Ivaiporã



PROCESSO Nº 1235/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série	80	3	0	14	63
	6º série	72	3	0	17	52
	7º série	91	9	1	13	68
	8º série	75	8	0	11	56
2012	6º ano	66	8	0	11	47
	7º ano	87	6	3	19	59
	8º ano	83	16	3	5	59
	9º ano	88	14	6	7	61
2013	6º ano	73	7	0	1	65
	7º ano	71	5	1	4	61
	8º ano	60	9	2	2	47
	9º ano	66	7	4	2	53
2014	6º ano	67	5	0	2	60
	7º ano	67	6	0	4	57
	8º ano	64	7	0	3	54
	9º ano	52	2	0	1	49
2015	6º ano	75	3	0	10	62
	7º ano	63	4	0	4	55
	8º ano	61	9	0	6	46
	9º ano	57	8	0	3	46

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 288/16, de 17/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química; Leandro Cesconeto e Luciana Rurato, licenciados em Letras, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 24/05/16, e informou:

(...) **Justificativa:** Os técnicos do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Ivaiporã justificam que o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (18/10/16), do Colégio Estadual Rio Branco – EFM, localizado no município de Rio Branco do Ivaí, foi entregue para análise em tempo hábil, obedecendo ao prazo determinado pelo CEE/PR (180 dias antes do vencimento do curso). No entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, houve um pequeno atraso e o mesmo só foi possível ser protocolado na data de 18/05/16 (fl. 125).

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Dom Pedro II – EIEF.



PROCESSO Nº 1235/17

(...) **Indicação de Melhorias:** desde a última renovação até os dias atuais, o colégio para oferecer um espaço mais adequado e ofertar uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, com o apoio do colegiado as seguintes melhorias:

Reforma da quadra poliesportiva, reforma nos muros da escola, construção de 02 salas, construção de 01 sala para alunos da sala Multifuncional – Área Surdez, construção de 01 banheiro na sala de professores, cobertura do pátio da escola que liga o saguão à cozinha e aos banheiros da instituição.

(...) A **Biblioteca** da instituição de ensino funciona em sala específica com acervos compatíveis aos cursos solicitados.

(...) O **Laboratório de Informática** está equipado com computadores do Paraná Digital com 20 monitores ligados a 05 terminais e todos conectados à internet.

(...) Área livre para a prática de Educação Física: além de um pátio aberto, a instituição possui 01 **quadra de esportes** coberta.

(...) O colégio possui **Laboratório** específico para realização das aulas práticas na disciplina de **Ciências**. Materiais utilizados (fls. 127 e 128).

(...) **Recursos Humanos:** docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica são devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 131).

(...) A instituição de ensino possui os membros **Brigada Escolar** – Defesa Civil, devidamente atuantes no colégio e homologados pelo NRE de Ivaiporã.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

A justificativa da Direção, de 05/07/17, consta que já estão sendo realizados os orçamentos para dar início no processo de **acessibilidade** na instituição de ensino (fl. 140).

(...) **Licença Sanitária** nº 46/17, de 05/07/17. Exercício: 2017 (fl. 141).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2206/17, de 04/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1235/17

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida para o exercício de 2017. Quanto à acessibilidade, consta justificativa da Direção informando que estão sendo realizados os orçamentos para dar início às adequações dos espaços na instituição de ensino.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o NRE justificou que embora os documentos foram entregues em tempo hábil, o expediente não foi protocolado enquanto as correções não foram realizadas.

Cabe destacar que a atribuição do NRE é receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino e instaurar processo, analisar e posteriormente determinar diligências, conforme ao disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/10/16 a 18/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1235/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE